

LOJAS RENNER S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ Nº 92.754.738/0001-62
NIRE 43300004848

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2025, às 15h55min, na sede da Companhia, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim do Salso, Porto Alegre, RS.
2. **Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Lojas Renner S.A. (“Companhia”). Participaram também da reunião, Fabio Adegas Faccio, Diretor Presidente, e Daniel Martins dos Santos, Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores.
3. **Mesa:** Sr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto - Presidente e o Sr. Fabrizio Grandi Monteiro de Tancredo - Secretário.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre o novo Programa de Recompra de Ações da Companhia (“Programa de Recompra”).
5. **Deliberações:** Após as discussões acerca da matéria constante da Ordem do Dia, das quais os correspondentes documentos foram previamente disponibilizados no Portal de Governança, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição o novo Programa de Recompra de Ações de emissão da própria Companhia, sem redução do capital social, podendo serem adquiridas até 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, representativas, no momento, de 7,13% das ações em circulação no mercado e com valor equivalente, nesta data, a aproximadamente R\$ 1 bilhão, e de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I à presente ata. As ações adquiridas no novo Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria para posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações decorrentes de Plano de Incentivo de Longo Prazo.

A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada a divulgar esta ata e um fato relevante sobre o Programa de Recompra, bem como a adotar todos os procedimentos necessários para efetivação das deliberações ora tomadas, podendo, inclusive, definir o melhor momento e a quantidade de ações a serem adquiridas em uma única ou em várias operações, observados os limites e restrições estabelecidas na Lei 6.404/76 e na Resolução CVM nº 77/22, verificando a existência de recursos disponíveis anteriormente a cada uma das efetivas transferências. Os documentos que respaldam as matérias deliberadas ficam arquivados na sede da Companhia.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto
Presidente do Conselho
de Administração

Jean Pierre Zarouk
Vice-Presidente do Conselho
de Administração

Oswaldo Burgos Schirmer
Conselheiro

Fábio de Barros Pinheiro
Conselheiro

Juliana Rozenbaum Munemori
Conselheira

Christiane Almeida Edington
Conselheira

André Vitorio Cesar Castellini
Conselheiro

Andréa Cristina de Lima Rolim
Conselheira

Fabrizio Grandi Monteiro de Tancredo
Secretário

LOJAS RENNER S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ Nº 92.754.738/0001-62
NIRE 43300004848

**ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 15H55MIN**

Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022
Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia (“Programa de Recompra”), aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 20.02.2025, tem como objetivos principais: (i) retorno de capital aos acionistas, adicionalmente aos dividendos e juros sobre capital; e (ii) criação de valor adicional aos acionistas, através da redução do número de ações disponíveis e resultante aumento de lucro e proventos por ação.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

A Companhia possui (i) 1.052.285.686 ações em circulação, excluídas as ações em tesouraria, e (ii) 7.264.006 ações em tesouraria, até a presente data.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

A Companhia poderá adquirir até 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua própria emissão, representativas, no momento, de 7,13% (sete virgula treze por cento) das ações em circulação no mercado, negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, sob o código de negociação “LREN3”. As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações decorrentes de Plano de Incentivo de Longo Prazo.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas):

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não estima impactos da negociação sobre a composição acionária ou a estrutura administrativa da sociedade.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não auferirá recursos, pois as ações adquiridas serão mantidas tesouraria para posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações decorrentes de Plano de Incentivo de Longo Prazo.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

As aquisições, objeto do Programa de Recompra, poderão ser feitas no prazo de até 18 (dezoito) meses, com início em 20.02.2025 e término em 20.08.2026, cabendo à Diretoria definir o melhor momento para as aquisições, verificando a existência de recursos disponíveis anteriormente a cada uma das efetivas transferências.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

As operações de aquisição serão realizadas no pregão da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, com a intermediação da Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo, SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:

A aquisição de ações ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis oriundos das contas Reserva de Lucros e Reservas de Capital, conforme Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas, com data base de 31 de dezembro de 2024. Adicionalmente, poderão ser considerados os recursos oriundos das contas de Reservas de Lucros e de Capital acumuladas ao longo do Programa de Recompra de Ações, conforme demonstrações financeiras divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da propriedade das ações de sua emissão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A Companhia tem apresentado plena capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos, uma vez que suas operações são fortes geradoras de caixa e os financiamentos concedidos a clientes são essencialmente de curto prazo. O montante a ser empregado na hipótese da recompra do total de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias corresponderia, considerando a cotação média dos últimos dias, a aproximadamente R\$ 1 bilhão. A Companhia não estima impactos da negociação sobre a composição acionária ou sobre sua estrutura administrativa. Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas, que não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação feita do potencial montante financeiro a ser empregado no referido Programa quando comparado com (i) as obrigações assumidas com credores; e (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo da execução do Programa de Recompra de Ações.